



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Sexta-feira • 19 de Junho de 2015 • Ano • Nº 1589

Esta edição encontra-se no site: [www.araci.ba.io.org.br](http://www.araci.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto Nº 954 de 18 de Junho de 2015** - Constitui e nomeia a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório (CEAP), no âmbito da Administração Pública do Município de Araci - Estado da Bahia, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**



**DECRETO Nº 954 DE 18 DE JUNHO DE 2015.**

**Constitui e nomeia a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório (CEAP), no âmbito da Administração Pública do Município de Araci - Estado da Bahia, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 02, de 19 de janeiro de 2001, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos como prevê a Constituição Federal, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 21 de maio de 2004, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos como prevê a Constituição Federal, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO, ainda, que a avaliação do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles: a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras,

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório (CEAP), para atuar no âmbito da Administração Pública do Município de Araci, Estado da Bahia.

Art. 2º. Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório (CEAP), pelos membros adiante elencados e que deverá funcionar sob a presidência do primeiro na forma do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 02 de 19 de janeiro de 2001, são eles:

- I- ERIONEIDE SANTOS PINHO – Secretaria Municipal de Educação;
- II- MARIA LIVIA NUNES MARTINS – Conselho Municipal de Educação;
- III- HELOISA HELENA NOVAIS DE SOUZA – Secretaria Municipal de Educação;

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br  
CNPJ 14.232.086/0001-92

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**



- IV- VICÉLIO FIRMO OLIVEIRA – Conselho Municipal de Saúde;
- V- SEBASTIÃO CATARINO DOS SANTOS – Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI- MARLUCE SILVA DO CARMO REIS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII- ZILVÂNIA MARIA MOTA – Associação dos Funcionários Públicos de Araci (APA);
- VIII- JANE SANTOS DE OLIVEIRA – Sindicato dos Professores Licenciados da Bahia – (APLB);
- IX- MARIA TELMA CARNEIRO DE MATOS – Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde;
- X- MARCONE MAGNO DE CARVALHO – Sindicato dos Servidores públicos Municipais de Araci (SINDSPUMA).

Art. 3º. Em plena conformidade com as Lei Complementar nº 02 de 19 de janeiro de 2001 e Lei Complementar nº 08, de 21 de maio de 2004, fica conferida a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório (CEAP), as seguintes atribuições:

- I - Coordenar, acompanhar, impulsionar e avaliar os trabalhos relativos à avaliação de desempenho dos servidores sob a vigência do estágio probatório, para fins de efetivação da estabilidade funcional;
- II - receber cada relatório trimestral e nos 10 (dez) dias subsequentes, emitir o conceito “apto” ou “não apto”, mediante decisão necessariamente fundamentada;
- III - deliberar, até os 40 (quarenta) dias finais do último trimestre do período, com base nos conceitos emitidos ao longo do estágio, acerca de confirmação do servidor na carreira;
- IV - encaminhar, no caso de conceito “não apto”, ao longo do estágio, e por ocasião da avaliação final, relatório ao titular do órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado;
- V - Dar conhecimento ao servidor do conceito “não apto” emitido pela Comissão, através de intimação pessoal, instruída com expediente reservado contendo o relatório da Comissão, bem como através de publicação do ato no Diário Oficial do Município;
- VI - apreciar as razões de defesa do servidor que obtiver conceito de “não apto”;
- VII - Uma vez apresentadas razões de defesa pelo servidor considerado não apto, a Comissão de Estágio, exclusivamente nesta hipótese, converter-se-á em Comissão processante, e concluirá o Inquérito Administrativo;
- VIII - Concluído o Inquérito Administrativo em relação ao servidor considerado não apto, a Comissão elaborará, então, um novo relatório, final e conclusivo, que conterá a análise das razões de defesa apresentadas pelo servidor e o opinativo pela ratificação ou não do conceito “não apto”.

Art. 5º. A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecido em caráter permanente.

Art. 6º. Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao Chefe do Poder Executivo o Relatório Final para as deliberações e providências necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**



Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araci, Bahia, 18 de junho de 2015.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI